



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 29, o despacho do Diretor da SOF, doc. 6, e o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa doc. 32, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação do servidor **MARCOS ANTONIO APOLONIO DA SILVA** no "ENCONTRO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", a ser realizado no período de 14 a 16 de outubro do corrente ano, na cidade de Brasília - DF.

A despesa, ao custo total de **R\$ 3.490,00 (ENCONTRO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, MENOS BUROCRACIA, MAIS EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA)**, reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, com endereço R. Eugênio Jardim, Qd. 26, Lot. 13, Sl 201, Brasília, com conta-corrente de nº. 29.277-X, na Ag. 2944-0, do Banco do Brasil.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 03 de outubro de 2019.

  
Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR  
Diretor da Escola Judicial TRT 19ª Região

